



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
048.886 NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 09/2002.

PROCESSO N.º 00367-00000201/2023-61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional da Fercal, representado por Fernando Gustavo Lima da Silva Madeira, CPF: 001.543.471-08, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e E M M SOLUCAO EMPRESARIAL LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ 45.126.882/0001-74, com sede na Rua 20 Conjunto A Loja 29 – Residencial do Bosque – São Sebastião/DF, CEP: 71694-029 representada por Elzileide Maria Martins Oliveira, CPF: 065.040.851-96, na qualidade de Sócia Administradora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação Documento SEI n.º 111873970, da Proposta de Preços (documento SEI n.º 111632140) e da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviço de instalação de meios-fios na comunidade do Bananal - Fercal/DF, consoante especifica a Dispensa de Licitação Documento SEI n.º 111873970, da Proposta de Preços (Documento SEI n.º 111632140) e da Lei nº 14.133/21 que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 36.971,56 (trinta e seis mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei orçamentária anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09.135

II – Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0026

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2 – O empenho inicial é de R\$ 36.971,56 (trinta e seis mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00085, emitida em 04/05/2022, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à
Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

7.2 – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.3 – O prazo para início dos serviços será de até 05 dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.4 – Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

7.5 – Os serviços serão recebidas definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de fiança bancária, seguro-garantia ou outra prevista no Edital, correspondente a 5% do contrato, devendo ser apresentado comprovante de recolhimento.

9.1.2 A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à
Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC

9.1.5. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

10.6 – Observar a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017.

10.7 – Observar a Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.

10.8 – Garantir a reserva mínima 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei distrital nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho.

10.9 – Observar a proibição do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.10 – Observar os critérios de sustentabilidade ambiental impostas pelo Distrito Federal, aplicados à Lei Distrital nº 4.770/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.132 da Lei nº 14.133/93, vedada a modificação do objeto.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à
Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 em diante, da Lei nº 14.133/21, parte integrante deste instrumento, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional da Fercal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à
Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC

Fercal - DF, 05 de março de 2023.

Pelo Distrito Federal:

FERNANDO GUSTAVO LIMA MADEIRA DA SILVA
CPF: 001.543.471-08

Pela contratada:

ELZILEIDE MARIA MARTINS OLIVEIRA
CPF: 065.040.851-96